



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: Edital de Concorrência Nº 001/2016

Processo nº. 74020412

Cuida-se de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela Empresa SODET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.901.675/0001-50, com Sede à Rua da Guia, nº 217, Bairro do Recife, Recife/PE, ora recorrente, representada pelo Sr. Fernando Tanganeli Império, referente à Concorrência nº 001/2016, cujo objeto é a contratação de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital.

Registramos que, para a fundamentação do presente recurso, foram consultados os setores técnicos da Superintendência Estadual de Comunicação Social.

I. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, dos atos da Administração decorrentes da aplicação da referida lei cabem recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, entre outros, no caso de julgamento das propostas.

Desse modo, observa-se que a Recorrente protocolou sua petição no dia 02/03/2017, e, considerando que a mesma foi efetuada dentro do prazo legal para interpor recurso, a presente petição apresenta-se tempestiva.

II. RELAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS LICITADOS NA CONCORRÊNCIA Nº 001/2016: PREÇOS PROPOSTOS PELA EBRAND X MÉDIA ARITMÉTICA DOS VALORES DAS PROPOSTAS SUPERIORES A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO (art.48, §1º, a, da lei 8.666/93).

ITEM DO EDITAL	PRODUTO/SERVIÇO	QUANTIDADE	PROPOSTA E-BRAND (R\$)	MÉDIA DAS DEMAIS PROPOSTAS	PERCENTUAL
4.1	DESIGN				
4.1.1	CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE ÍCONE	20	100,00	163,52	61%
4.1.2	ADAPTAÇÃO OU REPLICAÇÃO DE TELA	-	-	-	-
	A BAIXA COMPLEXIDADE	5	200,00	407,61	49%
	B MÉDIA COMPLEXIDADE	5	300,00	570,09	53%
	C ALTA COMPLEXIDADE	5	400,00	1.105,26	36%
4.1.3	GUIA DE ESTILO	1	15.000,00	13.740,59	109%
4.2	APRESENTAÇÃO				
4.2.1	APRESENTAÇÃO PROGRAMA, PROJETOS E AÇÕES DE	-	-	-	-



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM

ITEM DO EDITAL	PRODUTO/SERVIÇO	QUANTIDADE	PROPOSTA E-BRAND (R\$)	MÉDIA DAS DEMAIS PROPOSTAS	PERCENTUAL
	GOVERNO				
	A BAIXA COMPLEXIDADE	5	400,00	1.390,38	29%
	B MÉDIA COMPLEXIDADE	2	500,00	1.920,13	26%
	C ALTA COMPLEXIDADE	2	800,00	2.883,81	28%
4.3	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO				
4.3.1	DIAGNÓSTICO E MATRIZ ESTRATÉGICA	-	-	-	-
	A BAIXA COMPLEXIDADE	2	2.000,00	7.072,13	28%
	B MÉDIA COMPLEXIDADE	4	3.000,00	11.010,26	27%
	C ALTA COMPLEXIDADE	6	4.000,00	14.978,88	27%
4.3.2	DIAGNÓSTICO DE CONTEÚDO	12	2.000,00	7.339,60	27%
4.3.3	PLANEJAMENTO DE CONTEÚDO	12	2.500,00	7.088,14	35%
4.4	PLANEJAMENTO TÁTICO				
4.4.1	PROJETO EDITORIAL	2	3.000,00	9.921,57	30%
	ESCOPO FUNCIONAL DE MÓDULO	-	-	-	-
	A BAIXA COMPLEXIDADE	2	1.500,00	4.234,83	35%
	B MÉDIA COMPLEXIDADE	2	2.000,00	6.304,23	32%
	C ALTA COMPLEXIDADE	2	2.500,00	11.048,31	23%
4.5	CONTEÚDO				
4.5.1	CONTEÚDO PARA SITE, PORTAL OU APLICATIVO MÓVEL	-	-	-	-
	A BAIXA COMPLEXIDADE	100	400,00	352,02	114%
	B MÉDIA COMPLEXIDADE	50	500,00	643,25	78%
	C ALTA COMPLEXIDADE	50	600,00	953,54	63%
4.5.2	EDIÇÃO DE TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA	50	100,00	161,95	62%
4.5.3	CAPTAÇÃO DE IMAGEM EM VÍDEO	30	5.000,00	10.087,06	50%
4.5.4	TRANSMISSÃO DE EVENTOS ONLINE	-	-	-	-
	A ALTA COMPLEXIDADE	9	4.000,00	10.558,67	38%
	B SUPERIOR COMPLEXIDADE	5	6.000,00	19.738,03	30%
4.5.5	VÍDEO ANIMAÇÃO	-	-	-	-

X



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM

ITEM DO EDITAL	PRODUTO/SERVIÇO		QUANTIDADE	PROPOSTA E-BRAND (R\$)	MÉDIA DAS DEMAIS PROPOSTAS	PERCENTUAL
	A	BAIXA COMPLEXIDADE	8	1.500,00	9.973,68	15%
	B	ALTA COMPLEXIDADE	8	2.000,00	19.109,64	10%
4.5.6	EDIÇÃO DE VÍDEO		30	2.000,00	3.075,97	65%
4.5.7	LEGENDAGEM DE VÍDEO		-	-	-	-
	A	BAIXA COMPLEXIDADE	46	300,00	2.119,45	14%
	B	MÉDIA COMPLEXIDADE	4	600,00	3.211,30	19%
4.5.8	CRIAÇÃO DE VINHETA		15	800,00	5.211,83	15%
4.5.9	FOTO COBERTURA		16	300,00	4.286,00	7%
4.6	PEÇAS DIGITAIS					
4.6.1	INFOGRÁFICO		-	-	-	-
	A	BAIXA COMPLEXIDADE	15	400,00	850,83	47%
	B	MÉDIA COMPLEXIDADE	15	450,00	2.117,15	21%
	C	ALTA COMPLEXIDADE	12	600,00	4.073,70	15%
4.6.2	E-MAIL MARKETING		10	300,00	1.729,13	17%
4.6.3	BANNER ELETRÔNICO		-	-	-	-
	A	BAIXA COMPLEXIDADE	20	600,00	1.032,87	58%
	B	MÉDIA COMPLEXIDADE	40	700,00	1.206,13	58%
	C	ALTA COMPLEXIDADE	16	900,00	3.672,11	25%
4.7	REDES SOCIAL					
4.7.1	CONSULTORIA	DIGITAL (MESES)	12	8.000,00	10.019,47	80%
4.8	MONITORAMENTO ONLINE					
4.8.1	MONITORAMENTO	ONLINE (MESES)	12	41.500,00	41.288,91	101%
4.9	MÉTRICAS E AVALIAÇÕES					
4.9.1	RELATÓRIO SEMANAL DE ANÁLISE DE SITES, PORTAIS OU APLICATIVOS MÓVEIS		50	1.000,00	1.859,35	54%
VALOR GLOBAL				1.296.450,00	2.576.722,35	50%

Obs.1 - Os mesmos itens de produtos/serviços, porém de complexidade diferentes, foram considerados na análise como itens distintos, pois seus preços foram cotados em separado.

Obs.2 - Os preços propostos pela EBRAND cujos valores estejam acima de 70% da média das demais propostas não estão sob análise.

[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM

III. OBSERVAÇÕES SOBRE OS PREÇOS DA PROPOSTA DA EBRAND

Dos 41 itens de produtos/serviços licitados, a EBRAND Estratégias Online Ltda, apresentou, em relação à sua proposta de preços, o seguinte quadro:

- a. 12% dos itens (05 produtos/serviços) estavam com preços acima de 70% das médias dos preços das demais licitantes, portanto não deve ser questionada a exequibilidade de tais preços (são os que estão sobretaxados na tabela);
- b. 88% (36 produtos/serviços) dos itens estavam com preços em torno de 33% dos valores propostos pelos demais licitantes (média).

IV. OBSERVAÇÕES SOBRE AS COMPROVAÇÕES APRESENTADAS PELA EBRAND

- a. A EBRAND apresentou documentação (cópia de notas fiscais e de ordens de serviço ou orçamentos) relativa a apenas 14 produtos/serviços, do total de 36, cujos preços estavam bastante inferiores à 70% (setenta por cento) da média das demais propostas;
- b. Da documentação apresentada, a princípio pode-se inferir que, dos itens apresentados à diligência, a EBRAND pode comprovar que praticava preços assemelhados aos de sua proposta comercial apenas em relação a 12 produtos/serviços, a saber: 4.1.1; 4.1.2 A; 4.3.1 B e C; 4.3.2; 4.3.3; 4.5.3; 4.5.6; 4.5.7 A; 4.6.1 A; 4.6.2 A; 4.6.3 A. Observamos, ainda, que, em termos de complexidade, à exceção do item 4.3.1, a EBRAND apresenta serviços realizados apenas para produtos/serviços de baixa complexidade.
- c. Entre os serviços considerados como de maior relevância no Edital da Concorrência nº 001/2016, a EBRAND não apresentou documentação referente aos seguintes itens: 4.5.4 “Transmissão de eventos on line”, para o qual propôs preços 62% e 70% inferiores à média das demais propostas, para itens produtos/serviços de alta e superior complexidade, respectivamente e; item 4.5.5 “Vídeo Animação”, para o qual propôs preços 90% e 85% inferiores à média das demais propostas, para itens produtos/serviços de baixa e alta complexidade, respectivamente. Além desses, não foi apresentada documentação para os seguintes itens: 4.1.2 B e C; 4.2.1 B e C; 4.3.1 A, 4.4.1; 4.4.2 A, B e C ; 4.5.1 C; 4.5.2; 4.5.7 B; 4.6.1 B e C; 4.6.3 B e C; e 4.9.1.
- d. Na documentação apresentada para o item 4.2.1 A “Apresentação de programas”, a EBRAND não comprovou o preço praticado. A descrição do edital para tal item é: “planejamento do roteiro, diagramação e animação, conforme roteiro da apresentação”. A criação (ou planejamento) do roteiro está embutida no preço. Na ordem de Serviço apresentada pela EBRAND, consta que ela cobrou R\$ 2.400,00, e não R\$ 400,00 na totalidade dos serviços nela descritos (pesquisa e criação de roteiro + apresentação). Fica evidente que os R\$ 400,00 foram cobrados apenas para a apresentação no Power Point. Também em relação ao item 4.5.8 “criação de vinheta” o preço não estava discriminado na documentação da EBRAND.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM

V. DISPOSIÇÕES DA LEI 8.666/93

Sobre a questão da inexequibilidade de proposta de preços, assim dispõe a Lei 8.666/93:

“Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.”

VI. CONCLUSÃO

Considerando,

- que os preços da proposta da EBRAND são muito inferiores aos que o mercado apresentou na licitação: 88% (oitenta e oito por cento) dos produtos/serviços estavam com preços em torno de 33% dos valores propostos pelos demais licitantes (média);

- que a EBRAND pode comprovar que praticava preços assemelhados aos de sua proposta comercial apenas para 1/3 (um terço) dos produtos/serviços cujos preços estão sendo diligenciados, e que, destes, a quase totalidade se referia a produtos/serviços de baixa complexidade (destaque-se neste ponto não fora analisado se os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, que estão especificadas no ato convocatório da licitação);

- que a EBRAND não apresentou documentação para comprovar que praticava preços assemelhados aos de sua proposta comercial em relação aos produtos/serviços da maior relevância para a SECOM, conforme descrito no Anexo IV do edital, a saber:

“ 1.3.1 -

a)

a.2 **Transmissão de eventos on line:** transmissão de pronunciamentos, coletivas, eventos em geral ao vivo pela Internet e redes sociais, conforme descrito no subitem 4.5.4 do Anexo I deste Edital;

a.3 **Vídeo Animação:** produção de vídeo com utilização de técnica de animação, utilizando na sua elaboração direção de arte, edição e sonorização, finalizado em arquivos de vídeo em alta resolução (HD) para uso em TV e Internet, conforme serviço especificado no item 4.5.5 do Anexo I do Edital.”;

X
✓



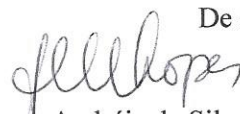
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM

- que 2/3 dos preços apresentados na proposta da EBRAND são manifestamente inexequíveis, pois não tiveram demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprovasse que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

Esta Comissão Permanente de Licitação conclui, após a diligência efetuada e depois de consultados os setores técnicos competentes da Superintendência Estadual de Comunicação Social, pelo DEFERIMENTO do RECURSO interposto pela Empresa SODET Tecnologia da Informação e Comunicação Ltda. e pela consequente desclassificação da licitante E-BRAND Estratégias Online Ltda.

Vitória/ES, 05/04/2017.


Marcus Antonio Delai
Presidente CPL/SECOM

De acordo.

Andréia da Silva Lopes
Superintendente Estadual de Comunicação Social